

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ocorrerão por conta exclusiva do locatário, a partir, da data de pagamento de impostos e taxas que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel ora locado, bem como as dispensa decorrente do consumo de energia elétrica, água e telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No ato de entrega do imóvel o locatário se obriga a fornecer ao locador, os talões de energia elétrica, água, telefone, IPTU, devidamente quitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O imóvel ora locado deverá ser restituído em bom estado de conservação como foi recebido.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão arquivadas na seguinte ordem: a 1ª via na Prefeitura Municipal e a 2ª via será entregue ao contratado.

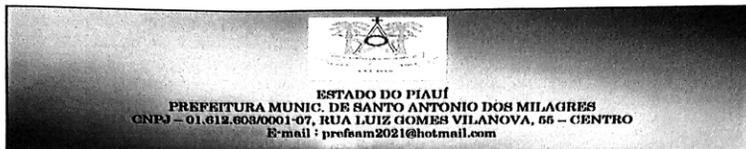
Santo Antônio dos Milagres - PI, 02 /01/2023.
Hermes Gomes Vilanova
HERMES GOMES VILANOVA
Contratado

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal
Matricula 30-1
PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHA: *Luiz Manoel de Azevedo*

TESTEMUNHA: *Reilene Maria de Araújo*

Id:OB620B05E05679C5



CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 04/2023

Pelo presente instrumento particular de Locação, nesta cidade de Santo Antônio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Sr. Prefeito **PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.976.888-SSP-PI e CPF nº 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n - Centro - Santo Antônio dos Milagres e de outro lado o Sr. **JACKSON CARVALHO MACEDO**, portador da Cédula de Identidade nº 10.13266.06/SSP-PI e CPF nº 647.697.553-68, residente e domiciliado na rua São Cosme, Bairro Parque São João CEP : 64020-670 - Teresina -PI, com as normas pertinentes de suas alterações posteriores, tem justo e acordo celebrar o presente Contrato mediante as clausulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O referido locador, sendo proprietário do imóvel, situado na Rua Av. Coronel Torquato Araújo, S/N - Centro da cidade de Santo Antônio dos Milagres - PI, loca-o ao segundo, aqui denominado locatário, cujo imóvel destinar-se-a a funcionar o Prédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E CULTURA** deste município, mediante as condições abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de locação é de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com reajuste a ser corrigido de acordo com o índice oficial para correção de aluguéis (IGPM ou outro).

CLÁUSULA TERCEIRA

Em remuneração desse contrato serão pagos pelo locatário o equivalente a R\$ 900,00 (Novecentos Reais), pagos pela Fonte de recursos do FPM. O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA

O locatário salvo as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as demais que contribuir para conservar o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, de iluminação, vidraças e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir, quando findo o contrato, sem direito a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria ainda que necessárias, às quais ficarão desde logo incorporados ao prédio.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se mais o locatário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que de causa e a não transferir este contrato, nem fazer modificações no prédio, sem a prévia autorização escrita pelo locador.

CLÁUSULA SEXTA

O locatário desde já faculta ao locador a examinar e vistoriar o prédio locado, sempre que o segundo entender conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA

O locatário também não poderá sublocar nem emprestar o prédio, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento por escrito pelo locador.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado ao locatário a faculdade de tão somente solicitar do poder desapropriante a indenização que por ventura tiver direito.

CLÁUSULA NONA

Nenhuma intimação do serviço de saúde pública e municipal, estadual ou federal, será motivo para o locatário abandonar o prédio ou pedir rescisão deste contrato, salvo prévia vistoria judicial, que prove esta construção ameaçando em ruína.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo o quanto for devido em razão deste contrato e não ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios constituídos pelo credor para a ressalva de seus direitos, bem como as despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica estipulada a multa equivalente a um mês de aluguel vigente, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, ressalvando a parte inocente à faculdade de considerar rescindida a locação independentemente de qualquer formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ocorrerão por conta exclusiva do locatário, a partir, da data de, pagamento de impostos e taxas que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel ora locado, bem como as dispensa decorrente do consumo de energia elétrica, água e telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal
Matricula 30-1

No ato de entrega do imóvel o locatário se obriga a fornecer ao locador, os talões de energia elétrica, água, telefone, IPTU, devidamente quitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O imóvel ora locado deverá ser restituído em bom estado de conservação como foi recebido.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão arquivadas na seguinte ordem: a 1ª via na Prefeitura Municipal e a 2ª via será entregue ao contratado.

Santo Antônio dos Milagres - PI, 02 /01/2023.

Jackson Carvalho Macedo
JACKSON CARVALHO MACEDO
Contratado

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal
Matricula 30-1
PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHA: *Antonio Barbosa Carvalho de Azevedo*

TESTEMUNHA: *Hermes Gomes Vilanova*